

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA

Não existe auxílio estatal na acepção do artigo 49.º do Acordo EEE

(2010/C 305/07)

O Órgão de Fiscalização da EFTA não levanta objecções em relação à seguinte medida de auxílio estatal:

Data de adopção da decisão:	1 de Julho de 2010
Número do auxílio:	68188
Número da decisão:	267/10/COL
Estado da EFTA:	Noruega
Região:	N/A
Denominação (e/ou nome do beneficiário):	Regime de auxílio estatal a ramais ferroviários e terminais de frete
Base jurídica:	Artigo 49.º do Acordo EEE. Orçamento do Estado norueguês, Prop. 1 S(2009-2010)
Tipo de medida:	Subvenção reembolsável
Objectivo:	Transferência do transporte de mercadorias da via ferroviária para a rodoviária
Forma do auxílio:	Coordenação do transporte
Orçamento:	5 milhões de NOK (2010) — posteriormente sujeito a resoluções orçamentais do parlamento
Intensidade:	50 % dos custos elegíveis, no máximo
Duração:	5 anos
Sectores económicos:	Transportes
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio:	Administração ferroviária norueguesa (Jernbaneverket) — «JBV»
Outras informações:	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, omitidos os dados confidenciais, está disponível no sítio Internet do Órgão de Fiscalização da EFTA:

<http://www.eftasurv.int/state-aid/state-aid-register/>
